

INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ
Câmpus Telêmaco Borba



Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ENSINO SUPERIOR

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE
ENGENHARIA ELÉTRICA DO CAMPUS TELÊMACO BORBA

TELÊMACO BORBA
2022



CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º – As Atividades Complementares se constituem como parte integrante do currículo do curso de Engenharia Elétrica e possibilitam o reconhecimento de habilidades, conhecimentos e competências do estudante, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

§1º As Atividades Complementares devem ser desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, conforme definido em seu Projeto Pedagógico, sendo componente curricular obrigatório para a graduação do estudante.

§2º Caberá ao estudante participar de Atividades Complementares que privilegiem a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais. Tais atividades serão adicionais às demais atividades acadêmicas e deverão contemplar os grupos de atividades descritos neste Regulamento.

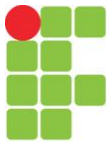
Art. 2º – As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando:

- I. Atividades de complementação da formação social, humana e cultural;
- II. Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo;
- III. Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

CAPÍTULO II DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO

Art. 3º – As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas no próprio IFPR ou em organizações públicas e privadas, que propiciem a complementação da formação do estudante, assegurando o alcance dos objetivos previstos nos artigos 1º e 2º deste Regulamento.

- I. Não haverá abono de faltas aos estudantes que vierem a assistir palestras, participar de seminários, congressos ou realização de qualquer atividade complementar nos horários das aulas;



- II. As atividades complementares não podem ser aproveitadas para a concessão de dispensa de componentes curriculares integrantes do currículo do curso.

Art. 4º – A realização das atividades complementares dependerá, exclusivamente, da iniciativa e da dinamicidade do estudante, devendo este buscar as atividades que mais lhe interessam para desenvolver, desde que respeitados os critérios deste Regulamento.

Parágrafo único – As Atividades Complementares deverão ser realizadas preferencialmente aos fins de semana ou no contra turno do estudante, não sendo justificativa para faltas em outros componentes curriculares.

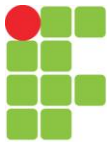
CAPÍTULO III DAS ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º – Compete ao Coordenador do Curso:

- I. Indicar à Secretaria Acadêmica o professor responsável por coordenar as ações das Atividades Complementares no âmbito de seu curso, devendo este ser professor efetivo em regime de dedicação exclusiva;
- II. Propiciar condições para o processo de avaliação e acompanhamento das Atividades Complementares;
- III. Supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares;
- IV. Definir, ouvido o Colegiado de Curso, para as atividades relacionadas no artigo 13º, procedimentos de avaliação e pontuação para avaliação de Atividades Complementares em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- V. Validar, ouvido o Colegiado de Curso, os componentes curriculares de enriquecimento curricular que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- VI. Julgar, ouvido o Colegiado de Curso, a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

Art. 6º – Compete ao Colegiado do Curso:

- I. Propor ao Coordenador do Curso, para as atividades relacionadas no artigo 13º, procedimentos de avaliação e pontuação para avaliação de



Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;

- II. Propor ao Coordenador do Curso os componentes curriculares de enriquecimento curricular que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- III. Propor ao Coordenador do Curso a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

Art. 7º – Compete ao professor responsável pelas atividades complementares compete:

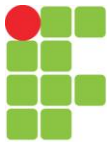
- I. Analisar e validar a documentação das Atividades Complementares apresentadas pelos estudantes, de acordo com este Regulamento;
- II. Avaliar e pontuar as Atividades Complementares desenvolvidas pelos estudantes, de acordo com os critérios estabelecidos, levando em consideração a documentação apresentada;
- III. Orientar os estudantes quanto à pontuação e aos procedimentos relativos às Atividades Complementares;
- IV. Fixar e divulgar locais, datas e horários para atendimento aos estudantes;
- V. Encaminhar à Secretaria Acadêmica, o resultado da avaliação das Atividades Complementares;
- VI. Participar das reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às Atividades Complementares.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDANTE

Art. 8º – Compete aos estudantes do curso de Engenharia Elétrica do Campus Telêmaco Borba do IFPR:

- I. Informar-se sobre o Regulamento e as atividades oferecidas dentro ou fora do IFPR que propiciem pontuações para Atividades Complementares;
- II. Inscrever-se e participar efetivamente das atividades;



- III. Solicitar a avaliação de Atividades Complementares via protocolo eletrônico na Secretaria Acadêmica do Campus.
- IV. Providenciar a documentação comprobatória, relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas;
- V. Entregar a documentação necessária para a pontuação e a avaliação das Atividades Complementares, até a data limite estabelecida no Calendário Acadêmico do ano corrente;
- VI. Arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitada;

§1º A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo carimbo e assinatura ou outra forma de avaliação e especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade.

§2º A documentação não retirada no prazo estabelecido neste Regulamento será descartada.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO

Art. 9º – O estudante deverá protocolar junto à Secretaria Acadêmica a documentação comprobatória para avaliação das Atividades Complementares em fluxo contínuo durante a vigência da matrícula no curso.

§1º A documentação comprobatória deverá ser entregue até a data limite prevista em Calendário Acadêmico do ano corrente.

§2º Caso o estudante complete o número mínimo de pontos exigido para aprovação em Atividades Complementares, a matrícula será realizada, sendo o estudante considerado aprovado.

§3º Caso o estudante não complete o número mínimo de pontos exigido para aprovação em Atividades Complementares, a matrícula não será realizada.

§4º Caso o estudante tenha como único requisito faltante para conclusão do curso as Atividades Complementares e não complete o número mínimo de pontos exigido para aprovação, a matrícula será realizada e o estudante será considerado reprovado.

Art. 10º – A matrícula e a avaliação em Atividades Complementares deverão ser realizadas até a data limite para lançamento de conceitos estabelecida no Calendário Acadêmico.

Art. 11º – Não haverá dispensa ou convalidação das Atividades Complementares.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 12º – Na avaliação das Atividades Complementares, desenvolvidas pelo estudante, serão considerados:

- I. A compatibilidade e a relevância das atividades desenvolvidas, de acordo com este Regulamento, e os objetivos do curso em que o estudante estiver matriculado;
- II. O total de horas dedicadas à atividade.

Parágrafo único – Somente serão consideradas, para efeito de pontuação, as participações em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do estudante no curso.

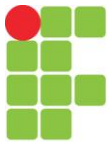
Art. 13º – Poderão ser validadas como Atividades Complementares:

Grupo 1: Atividades de complementação da formação social, humana e cultural, estando inclusas:

- i. Atividades esportivas: participação nas atividades esportivas;
- ii. Cursos de língua estrangeira: participação com aproveitamento em cursos de língua estrangeira;
- iii. Participação em atividades artísticas e culturais, tais como: banda marcial, camerata de sopro, teatro, coral, radioamadorismo e outras;
- iv. Participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural;
- v. Participação como expositor em exposição artística ou cultural.

Grupo 2: Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo, estando inclusas:

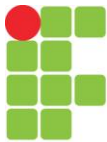
- i. Participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos à Instituição;



- ii. Participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;
- iii. Participação em atividades beneficentes;
- iv. Atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade;
- v. Engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar;
- vi. Participação em projetos de extensão, não remunerados, e de interesse social.

Grupo 3: Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional, estando inclusas:

- i. Participação em cursos extraordinários da sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão;
- ii. Participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos;
- iii. Participação como apresentador de trabalhos em palestras, cursos, congressos e seminários técnico científicos;
- iv. Participação em projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do Curso;
- v. Participação como expositor em exposições técnico-científicas;
- vi. Participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico;
- vii. Publicações em revistas técnicas;
- viii. Publicações em anais de eventos técnico-científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional;
- ix. Estágio não obrigatório na área do curso;
- x. Trabalho com vínculo empregatício, desde que na área do curso;
- xi. Trabalho como empreendedor na área do curso;
- xii. Participação em visitas técnicas organizadas pelo IFPR;
- xiii. Participação e aprovação em componentes curriculares de



- enriquecimento curricular de interesse do Curso;
- xiv. Participação em editais de Empresa Júnior, de Inovação ou Incubação Tecnológica;
 - xv. Participação em projetos multidisciplinares ou interdisciplinares, de característica opcional (não previstos no currículo do curso);
 - xvi. Monitoria voluntária ou com bolsa;
 - xvii. Participação como visitante em feiras e exposições relacionadas com a área do Curso.

§1º Os estágios previstos referem-se a estágios de característica opcional por parte do estudante (estágio não obrigatório).

§2º Os projetos multidisciplinares ou interdisciplinares referem-se àqueles de característica opcional por parte do estudante, não previstos no currículo do curso. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não poderá ser pontuado em Atividades Complementares.

CAPÍTULO VII

DA PONTUAÇÃO

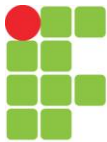
Art. 14º – As Atividades Complementares serão avaliadas, segundo a carga horária ou por participação efetiva nas atividades, atendendo ao disposto no parágrafo 1º do Art. 8º deste Regulamento.

Parágrafo único – As atividades que se enquadram em mais de um item serão pontuadas por aquele que propiciar maior pontuação.

Art. 15º – O estudante deverá participar de atividades que contemplem os três grupos listados no Artigo 13º deste Regulamento, completando no mínimo 60 pontos em cada um dos grupos e obtiver pelo menos 200 pontos.

Art. 16º – O estudante poderá integralizar:

- I. No grupo 1 o máximo de 90 pontos;
- II. No grupo 2 o máximo de 90 pontos;
- III. No grupo 3 o máximo de 120 pontos.



CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 17º – Caberá ao Colegiado de Curso propor ao Coordenador do Curso a pontuação dos itens de cada grupo.

Parágrafo único – Para fins de registro acadêmico constará no histórico escolar do estudante apenas o conceito “Aprovado” ou “Reprovado” em Atividades Complementares, não sendo registrado o número de pontos que o estudante auferiu para obtenção de tal conceito.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º – Os casos omissos neste Regulamento serão tratados pela Coordenação do Curso, por meio da análise de requerimento protocolado na Secretaria do Campus.

ANEXO I

Atividades Complementares do Curso de Engenharia Elétrica

- Somente serão consideradas as atividades desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, a partir do ingresso do estudante.
- A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo carimbo e assinatura ou outra forma de avaliação e especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade.
- A documentação comprobatória deverá ser entregue ao professor responsável, respeitada a data limite prevista em Calendário Acadêmico, no momento que julgar ter os pontos necessários para avaliação.
- Não haverá dispensa ou convalidação das Atividades Complementares.
- As atividades que se enquadram em mais de um item serão pontuadas por aquele que propiciar maior pontuação.
- Será considerado aprovado o estudante que participar de atividades que contemplem os 3 Grupos, completando no mínimo 60 pontos em cada um, e obtiver pelo menos 200 pontos.
- Os casos omissos serão tratados pela Coordenação do Curso, por meio da análise de requerimento protocolado na Secretaria do Campus.

GRUPO 1		60 ≤ Pontuação ≤ 90
Pontos	UNIDADE	Atividades de complementação da formação social, humana e cultural
15	por semestre	i. participação em atividades esportivas no próprio IFPR ou em organizações públicas ou privadas;
15	por semestre	ii. participação com frequência e aprovação em cursos de língua estrangeira;
15	por semestre	iii. participação em atividades artísticas e culturais, tais como: banda marcial, camerata de sopro, teatro, coral, radioamadorismo e outras;
15	por evento	iv. participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural;
30	por evento	v. participação como expositor em exposição artística ou cultural;
3	por hora	vi. participação em cursos, palestras, congressos e seminários relacionados com a área das Ciências Humanas.
GRUPO 2		60 ≤ Pontuação ≤ 90
Pontos	UNIDADE	Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo.
15	por semestre	i. participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos ou externos à Instituição;
30	por semestre	ii. participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;

30	por participação	iii. participação em atividades beneficentes;
15	por evento	iv. atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade;
15	por semestre	v. engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar
15	por semestre	vi. participação em projetos de extensão, não remunerados, e de interesse social;
15	por semestre	vii. doação de sangue, roupas, alimentos, materiais escolares e outras.
GRUPO 3		60 ≤ Pontuação ≤ 120
Pontos	UNIDADE	Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.
2	por hora	i. participação em cursos extraordinários da sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão;
6	por hora	ii. participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos;
15	por trabalho	iii. participação como apresentador de trabalhos em palestras, cursos, congressos e seminários técnico científicos;
45	por projeto	iv. participação em projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do Curso;
30	por evento	v. participação como expositor em exposições técnico-científicas;
15	por evento	vi. participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico;
30	por artigo	vii. publicações em revistas técnicas;
15	por artigo	viii. publicações em anais de eventos técnico-científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional;
1,5	por hora	ix. estágio não obrigatório na área do curso, incluindo estágio acadêmico no IFPR;
1,5	por hora	x. trabalho com vínculo empregatício, desde que na área do curso;
1,5	por hora	xi. trabalho como empreendedor na área do curso;
15	por visita	xii. participação em visitas técnicas organizadas pelo IFPR;
1,5	por hora	xiii. participação e aprovação em disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular de interesse do Curso
15	por semestre	xiv. Participação em editais de Empresa Júnior, de Inovação ou Incubação Tecnológica;
15	por projeto	xv. participação em projetos multidisciplinares ou interdisciplinares, de característica opcional (não previstos no currículo do curso);
15	por semestre	xvi. monitoria voluntária;
15	por participação	xvii. participação como visitante em feiras e exposições relacionadas com a área do Curso.